DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 13
Extrato 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 29, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA, A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DOS PREÇOS, DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 124 A 136 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seus artigos 124 a 136, que disciplinam a alteração dos contratos administrativos e dos preços.

CONSIDERANDO a faculdade conferida aos Municípios pelo art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de editar regulamento próprio para a execução da referida Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Torrinha, os procedimentos relativos às alterações contratuais, ao reajustamento de preços, à repactuação e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar segurança jurídica, eficiência e padronização aos atos de gestão e de fiscalização contratual.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Torrinha, a alteração dos contratos administrativos e dos preços neles pactuados, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos do Poder Executivo Municipal de Torrinha e os fundos especiais a ele vinculados.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos contratos celebrados sob a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive aos decorrentes de contratação direta.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – alteração contratual: a modificação de cláusula do contrato administrativo, durante a sua vigência, promovida unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, formalizada por termo aditivo.

II – termo aditivo: o instrumento hábil a formalizar as alterações contratuais que importem modificação de cláusula do contrato.

III – apostilamento: o registro administrativo dos ajustes que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV – reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, destinada a compensar os efeitos da variação dos custos de produção ou dos insumos.

V – repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro própria dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais.

VI – revisão ou recomposição: restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único: O reajustamento em sentido estrito e a repactuação constituem espécies do gênero reajuste, vedada a sua cumulação para uma mesma parcela de custo.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
Seção I – Das Modalidades de Alteração

Art. 4º - Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas nos autos do respectivo processo administrativo:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites previstos neste Decreto.

II – por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma físico-financeiro, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou de execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de revisão.

§ 1º Se decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e a adoção das

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

providências necessárias ao ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Aplica-se o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 5º - As alterações unilaterais de que trata o inciso I do caput do art. 4º deste Decreto não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Seção II – Dos Limites das Alterações

Art. 6º - Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 1º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no caput deste artigo.

§ 2º O valor inicial atualizado a que se refere o caput corresponde ao valor original do contrato acrescido das atualizações decorrentes de reajustamento, repactuação ou revisão, e servirá de base de cálculo para a apuração dos limites de acréscimo e de supressão.

Art. 7º - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados mediante a aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º - Na hipótese de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, admitida

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 9º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Seção III – Da Contratação Integrada e Semi-integrada

Art. 10 - Nas contratações integradas ou semi-integradas é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites do art. 6º deste Decreto;

III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CAPÍTULO III
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Seção I – Disposições Gerais

Art. 11 - O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido por meio do reajustamento em sentido estrito, da repactuação ou da revisão, conforme a natureza do contrato e a causa determinante da variação dos custos.

§ 1º A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro depende de requerimento do contratado ou de iniciativa da Administração, devidamente instruído e processado nos termos do Capítulo V deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º A extinção do contrato não configurará óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a recomposição será concedida por meio de termo indenizatório.

§ 3º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Seção II – Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 12 - Os preços dos contratos que não se enquadrem na hipótese de repactuação serão reajustados, em sentido estrito, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e no contrato.

§ 1º O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

I – para a primeira incidência, da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir;

II – para as incidências subsequentes, da data em que tiver ocorrido o último reajustamento.

§ 2º Na omissão do edital e do contrato quanto ao índice aplicável, adotar-se-á, supletivamente, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º O reajustamento em sentido estrito previsto no próprio contrato será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, observado o disposto no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º É vedado o reajustamento de preços em periodicidade inferior a 1 (um) ano, ressalvadas as hipóteses legais.

Seção III – Da Repactuação

Art. 13 - Os preços dos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para a manutenção do

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo de trabalho ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos de mão de obra.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos cuja anualidade resulte em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos de mão de obra poderá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas.

§ 3º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§ 4º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

§ 5º A repactuação de preços prevista no próprio contrato será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV – Da Revisão ou Recomposição

Art. 14 - A revisão ou recomposição de preços destina-se a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, independentemente de interregno mínimo.

§ 1º A revisão será precedida de requerimento do contratado, ou de iniciativa da Administração, instruído com a demonstração analítica e documentalmente comprovada do desequilíbrio, da sua data de ocorrência e do nexo de causalidade entre o evento superveniente e a oneração ou a redução dos encargos.

§ 2º Não ensejam revisão os fatos previsíveis e de consequências calculáveis, os riscos próprios da atividade econômica, tampouco os eventos alocados ao contratado na matriz de riscos.

§ 3º A revisão será formalizada por termo aditivo.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS EM RAZÃO DE TRIBUTOS E ENCARGOS LEGAIS

Art. 15 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se, após a data da apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo será formalizada por termo aditivo, mediante demonstração da efetiva repercussão do evento tributário ou legal sobre a composição dos preços.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO, DAS COMPETÊNCIAS E DA FORMALIZAÇÃO
Seção I – Do Procedimento

Art. 16 - As alterações contratuais e os ajustes destinados à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro serão precedidos de processo administrativo, no qual deverão constar, conforme o caso:

I – o requerimento do contratado, acompanhado do Documento de Formalização de Demanda (DFD), ou, na hipótese de iniciativa da Administração, o respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD), em qualquer caso elaborado pelo setor requisitante e fundamentado quanto à necessidade e à pertinência da alteração pretendida;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II – a manifestação do fiscal e do gestor do contrato quanto à pertinência, à conveniência e à regularidade da alteração pretendida;

III – a demonstração analítica dos novos quantitativos, custos ou preços, com as respectivas planilhas e a comprovação documental pertinente;

IV – a comprovação da observância dos limites legais de acréscimo e de supressão, quando for o caso;

V – a verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária e financeira, com a respectiva declaração e reserva, quando houver aumento de despesa;

VI – a manifestação jurídica prévia da Procuradoria Jurídica do Município;

VII – a decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 17 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Seção II – Da Formalização por Termo Aditivo e por Apostilamento

Art. 18 - Serão formalizadas por termo aditivo as alterações que importem modificação de cláusula contratual, notadamente:

I – o acréscimo ou a supressão do objeto;

II – a prorrogação ou a alteração de prazos;

III – a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

IV – a alteração de preços em razão de tributos ou encargos legais;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

V – a substituição da garantia, a alteração do regime de execução ou do modo de fornecimento e a modificação da forma de pagamento.

Art. 19 - Serão formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os registros que não caracterizam alteração do contrato, especialmente:

I – a variação do valor contratual para fazer face ao reajustamento ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II – as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III – a alteração na razão ou na denominação social do contratado;

IV – o empenho de dotações orçamentárias.

Seção III – Das Competências

Art. 20 - Compete à autoridade competente, assim entendido o titular do órgão contratante, ou a quem este delegar, autorizar e firmar os termos aditivos e os apostilamentos de que trata este Decreto.

Parágrafo único: A celebração de termo aditivo será sempre precedida de manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica do Município e, quando implicar aumento de despesa, da comprovação da existência de prévia dotação orçamentária.

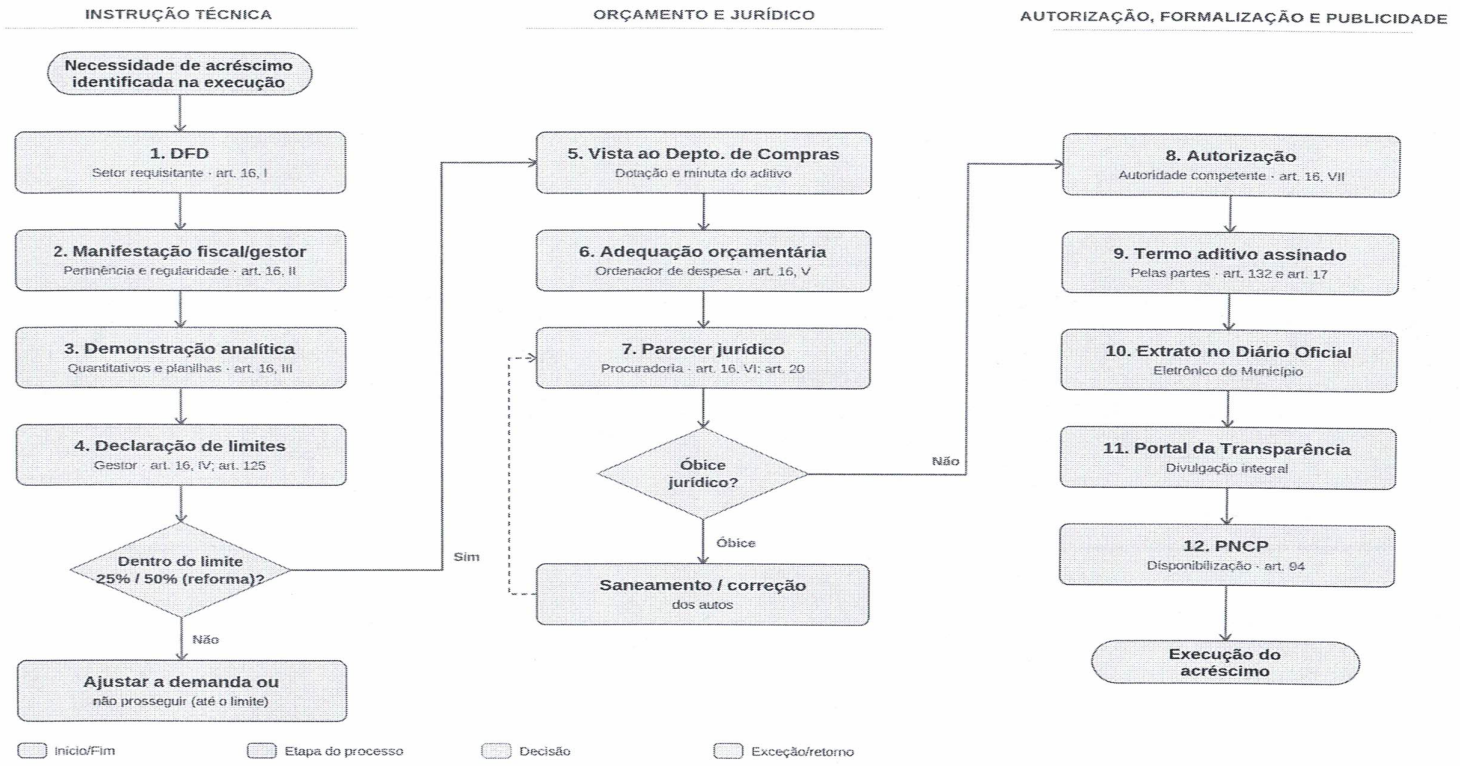
Art. 21 - Compete ao gestor do contrato coordenar a instrução dos processos de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e aos fiscais, técnico e administrativo, o acompanhamento e a conferência dos elementos técnicos e documentais pertinentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber, dos regulamentos federais editados para a sua execução.

FLUXOGRAMA DO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

(Lei nº 14.133/2021, artigos 124 a 136; Decreto Municipal nº 29, de 15 de junho de 2026)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 68/2026**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO **N° 25/2026**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTORA DA ATA: **COMERCIAL SÃO CARLOS DE PRODUTOS ALIMENTICIO LTDA**
OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, potável, sem gás e com gás, acondicionada em embalagens de 200 ml, 500 ml e garrafões de 20 litros, com fornecimento parcelado e entregas no sistema ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Torrinha**
VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 21.240,00 (Vinte e um mil, duzentos e quarenta reais)**
ASSINATURA: 03/06/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 69/2026**
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO **N° 25/2026**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTORA DA ATA: **DAROZ E CASTELANI COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME**
OBJETO**: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural, potável, sem gás e com gás, acondicionada em embalagens de 200 ml, 500 ml e garrafões de 20 litros, com fornecimento parcelado e entregas no sistema ponto a ponto, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Torrinha**
VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 46.440,00 (Quarenta e sei mil, quatrocentos e quarenta reais)**
ASSINATURA: 03/06/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 79/2026
PROCESSO Nº 126/2026
OBJETO **CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021),** de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em ***prestar serviços de monitoria em transporte escolar*** gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
DETENTOR DO TERMO: **66.317.113 MARIA LUCIA DE CASTRO**
ASSINATURA: 20/05/2026

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 19/2026
PROCESSO Nº 36/2026
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA É O CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021),** de pessoas físicas, interessadas em prestar serviços de ***"Agente de Limpeza e Auxiliar de Alimentação"*** em unidades da rede pública de ensino**.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA.
DETENTOR DO TERMO: **MAURICIO ROGERIO BORGES**
ASSINATURA: 24/02/2026

.....